



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

DECRETO MUNICIPAL Nº 842/2020

PUBLICADO

Diário Oficial Eletrônico do Município

Data: 03/07/2020 – Pág. 5

Súmula: ESTABELECE REGRAS AO COMÉRCIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.

Considerando que o Poder Público tem o dever de agir de forma dinâmica, tomando as medidas primordialmente necessárias para preservação da vida e da saúde, mas aliadas, dentro da compatibilidade local e do momento, com as ações sociais e voltadas à economia, preservação do emprego e da renda;

Considerando que o Decreto Municipal nº 740/2020 proibiu o atendimento comercial através de self service, substituindo o atendimento no buffet por funcionário do estabelecimento para servir os clientes;

Considerando que a presente alteração visa adequar a modalidade adotada objetivando a diminuição de filas e aglomerações nos estabelecimentos, criando-se critérios de higiene próprios;

Considerando a existência de Comissão Municipal de Fiscalização devidamente constituída e ativa, responsável pela vistoria nos estabelecimentos sobre o cumprimento das normas sanitárias;

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento de buffet na modalidade self service, cumpridas as seguintes determinações:

- a) deverá ser adotada marcação no piso com distanciamento de 2 metros para eventuais filas e direcionamento para o cliente se servir;
- b) na entrada do buffet, deverá ser mantido um funcionário para orientação dos cuidados que o cliente deve tomar, bem como ofertar produto adequado para higienização das mãos;
- c) o cliente só poderá se servir usando máscara;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

d) luva descartável (podendo ser plástica) será ofertada ao cliente, na entrada do buffet, que deverá usá-la para se servir e descartá-la em lixo apropriado ao final do balcão do buffet;

e) a cada retorno do cliente ao buffet, nova luva deverá ser ofertada;

f) todos os utensílios (colheres, espátulas, pegadores, conchas e similares) deverão ser substituídos a cada 30 minutos, higienizando-os completamente (incluindo seus cabos), para que então retornem ao buffet;

g) deve-se higienizar rotineiramente o balcão do buffet;

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibagi, 03 de julho de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal de Tibagi